



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 2.194/2021

“Estabelece medidas de contingenciamento, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pela COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Eduí Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso do poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na tarde do dia 16/03/2021, no recinto de reuniões da prefeitura municipal de Guapirama, e principalmente o crescente número de casos positivos, suspeitos e em investigação no âmbito do município;

CONSIDERANDO ainda a falta de leitos hospitalares públicos e privados com disponibilidade de UTI e enfermarias na região e no Paraná;

CONSIDERANDO que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

CONSIDERANDO o preocupante aumento do número de infectados e mortes por COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1.º Determina durante o período das 22 horas do dia 19 de Maio de 2021, às 05 horas do dia 06 de Junho de 2021 as determinações impostas neste decreto.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 2.º Fica proibido aglomerações de pessoas em vias públicas no município de Guapirama.

§ 1.º Para o disposto no caput deste artigo fica compreendido como aglomeração, o acúmulo de 02 (duas) ou mais pessoas.

§ 2.º O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará em advertência verbal pelos agentes de fiscalização e, em caso de reincidência, será comunicado imediatamente a Polícia Militar que encaminhará o(s) infrator(es) ao Destacamento de Polícia Militar e/ou Delegacia de Polícia Civil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3.º Fica proibida a circulação de crianças em vias públicas desacompanhadas dos pais ou responsáveis, sob pena de ser acionado o conselho tutelar e os pais serem notificados.

Art. 4.º Fica proibido aglomerações de pessoas em residências no município de Guapirama, que estejam realizando reuniões, festas, confraternizações, churrascos, aniversários, dentre outros eventos.

§ 1.º As aglomerações mencionadas no caput deste artigo, compreende-se a reunião de pessoas que não residem naquele local.

§ 2.º O descumprimento do caput deste artigo ensejará na aplicação de multa pelo agente de fiscalização no valor de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), ao proprietário e/ou responsável pelo imóvel.

§ 3.º Havendo reincidência, será comunicado imediatamente a Polícia Militar que encaminhará o proprietário e/ou responsável pelo imóvel, ao Destacamento de Polícia Militar e/ou Delegacia de Polícia Civil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 5.º É obrigatório a utilização de máscara para circulação em vias públicas.

§ 1º Em caso de descumprimento do caput deste artigo, o agente fiscalizador fará advertência verbal ao infrator, o qual ficará registrado em sistema de comunicação interna e em tempo real, entre todos os agentes fiscalizadores.

§ 2.º Havendo primeira reincidência pelo infrator, será lavrado advertência por escrito pelos agentes fiscalizadores.

§ 3.º A partir da segunda reincidência em diante, será lavrada multa ao infrator no valor de R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais), por ato de descumprimento.

Art. 6.º As empresas e comércios em geral deverão funcionar no horário das **5h00 (cinco horas) às 22h00 (vinte e duas horas)**, sendo permitido após este horário somente na modalidade de entrega (*delivery*).



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 7.º As empresas e/ou comércios de venda de produtos alimentícios deverão, obrigatoriamente, limitar a entrada de pessoas.

§ 1.º Os supermercados e mercearias, deverão limitar a entrada de pessoas na quantidade máxima de 5 (cinco) por vez, sendo permitida apenas uma pessoa por família, controlada através de senhas impressas, sendo proibida a entrada de crianças.

§ 2.º Os supermercados e/ou mercearias deverão dispor de uma pessoa para realizar o controle de entrada de pessoas através de distribuição de senhas numeradas, sem prejuízo de fazer marcação de distanciamento de no mínimo de 1,5 metros, evitando aglomeração na porta do estabelecimento, além de fornecer álcool 70^o ao cliente e cobrar a utilização de máscara.

§ 3.º Em caso de recusa por qualquer motivo pela pessoa que necessita entrar no estabelecimento, ficará impedida.

§ 4.º As panificadoras, açougues e quitandas, deverão limitar a entrada de pessoas na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a entrada de crianças.

§ 5.º As demais empresas e /ou comércios seguem as definições descritas neste artigo e parágrafos.

§ 6.º Em todos os casos, terão preferência na entrada do estabelecimento os idosos (maior de 60 anos) e as gestantes.

§ 7.º A responsabilidade de fiscalizar a entrada e o interior do estabelecimento das empresas e/ou comércios é **exclusivamente** do proprietário e/ou gerente.

§ 8.º Em caso de descumprimento do caput e parágrafos deste artigo, o agente fiscalizador lavrará multa no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), e em caso de reincidência, o agente fiscalizador acionará a Polícia Militar para fechamento do estabelecimento se for o caso e outras providências cabíveis.

Art. 8.º Os bares, lanchonetes, pizzarias e pesqueiros, poderão funcionar nos horários e dias estabelecidos no artigo 6.º, devendo controlar a entrada de pessoas e/ou clientes respeitando sempre o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento aplicar-se-á as penalidades inseridas no *parágrafo oitavo do art. 7º* deste decreto.

Art. 9.º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo no período das 22h00 às 05h00, diariamente, **estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;**



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 10 O isolamento das pessoas assim definido pelos agentes de saúde que atuam em especial na unidade SENTINELA, deverão ser **obrigatoriamente** cumpridos, sob pena de o infrator ser multado pelos agentes de fiscalização no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por ato descumprido.

Art. 11 Recomenda-se que a realização de velórios e/ou funerais sejam realizadas em capela mortuária e/ou funerárias, com a limitação e revezamento de no máximo 5 (cinco) pessoas no interior do espaço utilizado, limitado o tempo de 2 (duas) horas de realização.

Art. 12 Os cultos, missas, ou qualquer outro evento religioso na forma presencial, poderão ser realizados com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total conforme determinação da Secretaria de Saúde do Paraná – SESA/PR constante da Resolução n.º 440, do dia 30/04/2021 ou outra que venha alterá-la, devendo ainda haver controle de temperatura e higienização das mãos com álcool 70º na entrada.

Art. 13 Proíbe a realização de feiras em ambiente fechado e ao ar livre.

Art. 14 Institui no período das **22h00 às 05h00**, com a restrição de circulação em espaços públicos (toque de recolher), salvo aos agentes de saúde em serviço, policiais em serviços e pessoas que se deslocarão para o trabalho, devidamente comprovados.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2021.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal